

**EMENDA Nº**

(à MPV nº 766, de 2017)

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 766/2017, a seguinte redação:

“Art.2º .....

§ 10 As pessoas jurídicas que migraram do regime do Lucro Real para outro regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) poderão utilizar créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados em anos anteriores para liquidação dos débitos incluídos no PRT.”RT.”

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Regularização Tributária previsto pela MP 766/2017 não deixa claro que empresas que saíram do regime de apuração do lucro real e foram para outros regimes poderão utilizar créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados em anos anteriores ao da adesão ao PRT.

Assim, é importante aprovar emenda à MPV 766 que torne explícita a possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL apurados em anos anteriores para liquidação de débitos incluídos no PRT pelas empresas que deixaram de apurar o IRPJ e o CSLL pelo regime do Lucro Real e optaram por outro regime de apuração.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)

